

## Processo Justiça do Trabalho

| <b>Processo</b>   | <b>Advogado</b>   | <b>Últimos Andamentos</b>  |
|---|---|--|
| <p>PROCESSO: <u>01025-2003-113-03-00-0</u> – 34ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE – DIAS PARADOS GREVE DE 2003.</p> | <p>Advogados do SINDÁGUA MG – O sindicato ingressou com ação, visando a anulação de cobrança dos 9 dias parados na greve de 2003.</p> | <p>Processo encerrado.</p> <p><i>Intimação ao órgão arrecadação da pgf 00004/10 em 01/01/2010 – ciência do despacho: prazo de 10 dias.</i></p> <p>Pagamento efetivado na folha de pagamento dos empregados ativos e para os demitidos, aposentados e afastados constantes da relação serão pagos pela entidade sindical.</p> <p>Cálculos apresentados em 30 de setembro de 2009, manifestação do SINDÁGUA MG concordando com os cálculos, depósito efetivado dos valores pela COPASA MG, acordo extraordinário assinado pela COPASA e SINDÁGUA para pagamento junto à folha do mês de outubro de 2009.</p> <p>COPASA MG – intimada a apresentar atualização dos cálculos e a memória de cálculo para conferência e abertura de vista ao Reclamante (SINDÁGUA MG). 19 DE AGOSTO 2009.</p> |

| <b>Processo</b>  | <b>Advogado</b>  | <b>Últimos Andamentos</b>  |
|--|--|--|
| <p><b>PROCESSO: <u>01231 2006 006 03 00 6</u> - 6ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE CLAUSULA DE ACT 2006/2008.</b></p> | <p>Advogado: Dr. Darcio Guimarães, O SINDÁGUA MG, ingressou com AÇÃO DE CUMPRIMENTO, visando à liberação do dirigente sindical Renato Rodrigues de Oliveira para a entidade sindical, nos termos da cláusula 46º do ACT/2006/2008.</p> | <p><u>23 DE JUNHO DE 2009 - PROCESSO AGUARDANDO DECISÃO DO TST.</u></p> <p>Liminar deferida, em 24 de novembro de 2006, confirmada pela sentença de 1º grau, para determinar a liberação do dirigente sindical para SINDÁGUA MG, sem ônus para o sindicato com todos os direitos e vantagens do cargo que é titular na empresa.</p> <p>Recurso Ordinário interposto pela COPASA MG ao Tribunal Regional do Trabalho, tendo sido julgamento, mantendo a decisão de 1ª grau, a sua unanimidade. A COPASA MG ingressou com Recurso de Revista, tendo sido inadmitido e a COPASA MG interpôs Recurso de Agravo, visando a remessa do processo para exame do TST.</p> <p>Agravo sendo examinado no TST – Brasília. Desde 25 de março de 2008.</p> |

| <b>Processo</b>  | <b>Advogado</b>  | <b>Últimos Andamentos</b>   |
|--|--|---|
| <p>PROCESSO: <u>01493-2007-013-03-00-0</u> - 13ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE. DEMISSÃO DE EMPREGADOS CONTRATADOS 1988/1989.</p> | <p>Advogado Dr. Danilo Santana, o SINDÁGUA MG e COPASA MG, apresentaram defesa conjunta na <b><u>AÇÃO DO MPT – QUE REQUER A DEMISSÃO DOS CONTRATADOS EM 1988/1989, SEM CONCURSO</u></b>, tendo sido alegado a regularidade das contratações, a prescrição e a decadência, bem como a decisão do Supremo Tribunal de 1993, definindo a regularidade de contratações anteriores. (caso da INFRAERO).</p> | <p><i>Concluso ao relator, em 24 de setembro de 2009.</i></p> <p><i>Retornando da procuradoria geral do trabalho, em 10 de setembro de 2009.</i></p> <p><i>Para emissão de parecer, em 18 de agosto de 2009.</i></p> <p><i>Distribuído ordinariamente ao Exmo Ministro RLP, em 07 de agosto de 2009.</i></p> <p><b><i>23 DE JUNHO DE 2009 – RECURSO DE REVISTA AVIADO PELA MPT COM CONTRA-RAZÕES DO SINDÁGUA MG E COPASA MG ENCAMINHADOS PARA TST.</i></b></p> <p><b>Audiência inaugural dia 12/03/2008, às 10:30 horas, defesas escritas para impugnação da COPASA MG, o SINDÁGUA MG, não admitido no processo, ingressando com mandado de segurança e agravo regimental no TRT.</b></p> |

| <b>Processo</b>  | <b>Advogado</b> | <b>Últimos Andamentos</b>   |
|--|-----------------|---|
| <p><u>AÇÃO DE EXECUÇÃO</u><br/><u>00225-2007-136-03-00-2</u></p> |                 | <p><i>Envio ao TST, em 07 de janeiro de 2010.</i></p> <p><i>Remessa a Expedição para envio ao TST – AP, em 23 de dezembro de 2009.</i></p> <p><i>Enviado Dir. Secretaria de Recursos – AP, em 17 de dezembro de 2009.</i></p> <p><i>23 DE JUNHO DE 2009 - O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO APRESENTOU RECURSO DE REVISTA, TENDO SIDO INADMITIDO E O MPT AGRAVOU E PROCESSO RETORNOU APRECIÇÃO PELO O TST, RECURSO ADMITIDO EM 23 DE OUTUBRO DE 2009, AGUARDANDO PAUTA DE JULGAMENT, AGRAVO DE INSTRUMENTO EM 24 DE NOVEMBRO DE 2009.</i></p> <p>Aguardando decisão do agravo de petição interposto pelo MPT, junto ao TRT, processo entrou em pauta para julgamento dia <b>29 de setembro de 2008</b>, tendo sido negado provimento ao Agravo de Petição, aguardando a publicação do Acórdão.</p> |

| Processo  | Advogado   | Últimos Andamentos  |
|---|--|---|
| <p>PROCESSO: <u>00992 2008 001 03 00 0</u> - 1ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE. DEMISSÃO NO PERÍODO ELEITORAL</p> | <p>Advogado – Dr. Danilo Sant’Ana – SINDÁGUA MG questiona demissões de empregados no período eleitoral por contrariar Legislação Eleitoral, por disposição da lei que proíbe demissão sem justa causa, nos 90 dias anteriores ao pleito eleitoral até a posse dos eleitos.</p> | <p><i>Devolução de carga de perito 04853/10, em 03 de maio de 2010.</i><br/> <i>Carga perito 04853/10 em 29 de abril de 2010.</i><br/> <i>Intimação / notificação – intimação para o perito, em 26 de abril de 2010, retirar os autos do processo para incluir no laudo.</i><br/> <i>Depacho 04544/10, em 23 de abril de 2010, retornm os autos ao perito para incluir no laudo, em cinco dias.</i><br/> <i>Intimação gerada para publicação 03652/10, em 12 de abril de 2010.</i><br/> <i>Despacho 04009/10, em 12 de abril de 2010.</i><br/> <i>Devolução de carga de perito, em 08 de abril de 2010.</i><br/> <i>Carga de perito, em 04 de fevereiro de 2010.</i><br/> <i>Intimação ao perito, em 01 de fevereiro de 2010.</i><br/> <i>Despacho, apresentar laudo pericial em 20 dias, em 28 de janeiro de 2010.</i><br/> <i>Devolução de carga de Advogado, em 25 de janeiro de 2010.</i><br/> <i>11 de novembro de 2009, prazo para apresentar cálculos para liquidação de sentença para os empregados envolvidos na demanda proposta pela entidade sindical.</i></p> <p><b>AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 16 DE SETEMBRO DE 2008,</b> audiência realizada, tendo sido adiada para citação da COPASA MG e intimação do Ministério Público do Trabalho, nova audiência dia <b>03 de outubro de 2008, 08:00 Horas.</b></p> |

| Processo  | Advogado   | Últimos Andamentos   |
|---|--|--|
| <p>PROCESSO: <u>01021 2008 024 03 00</u><br/> <b>1- 24ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE. ANULAÇÃO DA CP 014/2008 E PM 02</b></p> | <p>Advogado: Dr. Danilo Santana: O SINDÁGUA MG, questiona a ilegalidade da <u>CP 014/2008</u> e <u>PM 2</u>, por implementar procedimento de discriminação de trabalhadores por idade e aposentadoria contrariando dispositivo expresso da Constituição Federal, que proíbe a discriminação.</p> | <p><i>Julg: deu provimento ao recurso - Ed, em 27 de abril de 2010.</i><br/> <i>Env. a Sec. do órgão julgador, aguardando julgamento - ED, em 27 de abril de 2010.</i><br/> <i>Embargos declaração encaminhados ao Juiz Relator - ED, em 14 de abril de 2010.</i><br/> <i>Embargos de declaração, em 23 de março de 2010.</i><br/> <i>Devolução do processo com carga, em 23 de março de 2010.</i><br/> <i>Cargas ao advogado, em 19 de março de 2010.</i><br/> <i>Embargos de declaração - em 08 de fevereiro.</i><br/> <i>Publicado Acórdão, em 01 de fevereiro de 2010.</i><br/> <i>Dia 20 de outubro de 2009, processo julgado e dado provimento aos recursos do SINDÁGUA MG E DO MPT-anulando todos os efeitos da CP 014 e PM02, mandando reintegrar os empregados demitidos pela CP, aguardando a publicação do acórdão. 09 de novembro publicado acórdão pelo TRT e a COPASA apresentou embargos de declaração em 13 de novembro de 2009.</i></p> <p>Audiência inaugural: <b>DIA 04 DE SETEMBRO DE 2008</b>, às 14:50 Horas, audiência adiada por falta de intimação do Ministério Público do Trabalho.</p> |

| <b>Processo</b>  | <b>Advogado</b>  | <b>Últimos Andamentos</b>   |
|--|--|---|
| <p>PROCESSO: <u>01127 2008 025 03 00 1</u> - 25ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE.- ANULAÇÃO DA CP 04/2008 PM 02 ASSÉDIO</p> | <p><b>Autor da Ação:</b> O Ministério público do Trabalho CONTRA A COPASA MG, questionando a ilegalidade de demissões de empregados por discriminação por idade, assedia moral por discriminação em critérios discriminatórios, coação, exercício regular de um direito.</p> | <p><i>23 DE JUNHO DE 2009 - encerrado e incluído, junto ao do SINDÁGUA MG - 01021 2008 024 03 00 1 - 24ª VARA DO TRABALHO, POR CONTER O MESMO OBJETO E AS MESMAS PARTES, TENDO SIDO DEFERIDO PELO JUIZ PARA JULGAMENTO ÚNICO.</i></p> <p><b>AUDIÊNCIA INICIAL: 17 DE SETEMBRO DE 2008, 08:40 HORAS</b>, audiência realizada, o Representante do Ministério Público requereu a conexão com o processo do SINDÁGUA MG</p> |

| Processo   | Advogado   | Últimos Andamentos  |
|--|--|---|
| <p>PROCESSO: <u>01024 2008 006 03 00 3</u> – 6ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE. ANULAÇÃO DE CLAUSULA DE ACT/2008/2010.</p> | <p>Advogado: Dr. Darcio Guimarães, O SINDÁGUA MG, questiona a ilegalidade da clausula que transfere o ônus dos dirigentes sindicais para os trabalhadores, inclusive, sob alegação de decisão que mantém o dirigente Renato Rodrigues de Oliveira sem ônus para a entidade sindical, com sentença favorável na 1ª e 2ª instancia da Justiça do Trabalho, com exame de Agravo de RECURSO DE REVISTA no TST.</p> | <p><i>28 de outubro de 2009 - Recurso aviado e o Processo encaminhado para ser apreciado pelo TST.</i></p> <p><i>23 DE JUNHO DE 2009-ACÓRDÃO PUBLICADO, NA DATA DE 12 DE JUNHO DE 2009, O SINDÁGUA MG, AUTORIZOU A ELABORAÇÃO DE RECURSO DE REVISTA PARA TST.</i></p> <p><u>Pedido do SINDÁGUA MG, julgado improcedente pelo Tribunal Regional do Trabalho, a unanimidade, aguardando a publicação do acórdão.</u></p> <p>Audiência realizada, sem acordo, sentença prolatada no dia <u>08 de setembro de 2008, às 17:15 Hs.</u> onde o Juiz declarou-se <b>INCOMPETENTE PARA JULGAMENTO DE FEITO</b>, tendo sido o processo remetido para APRECIÇÃO do <b>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, Seção de Dissídios Coletivos</b>, aguardando decisão.</p> <p><u>Processo recebeu o número no TRT – 01514 2008 000 03 00 1, incluído em pauta para a data de 19 de Março de 2009, às 14:00 hs.</u><br/> <b>AUDIÊNCIA UNA NO DIA 27 DE AGOSTO DE 2008 – ÀS 09:30 HORAS.</b></p> |

| <b>Processo</b>   | <b>Advogado</b>  | <b>Últimos Andamentos</b>  |
|---|--|--|
| <p>PROCESSO: <u>00558 2009 011 03 00 9</u> – 11ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE – AÇÃO DE CUMPRIMENTO DO PAGAMENTO INCORRETO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS – SINDÁGUA EXIGE PL LINEAR NOS TERMOS DO ACT 2008/2010.</p> | <p>Advogados do SINDÁGUA MG, Dr. Osvaldo e Dr. Welber ingressaram com ação de cumprimento na data de 04 de maio de 2009.</p> | <p>Enviado Dir. Secretaria de Recurso – RO, em 04 de maio de 2010.<br/>Publicado Acórdão/Decisão – ED, em 04 de maio de 2010.<br/>Julg. Negou provimento – ED, em 15 de abril de 2010.<br/>Env. a Sec. do órgão Julgador, Aguardando Julgamento – ED, em 13 de abril de 2010.<br/>Embargo de declaração encaminhados ao Juiz Relator, em 30 de março de 2010.<br/>Devolução do processo com carga, em 24 de março de 2010.<br/>Envio a secretaria para inclusão em pauta, em 26 de fevereiro de 2010.<br/>Audiência de encerramento de instrução e tentativa de acordo, na data de 11 de novembro de 2009, acordo não realizado e Juiz definiu a data de 23 de novembro de 2009, às 17:15 Hs. Para prolação da Sentença.</p> |

| <b>Processo</b>   | <b>Advogado</b>   | <b>Últimos Andamentos</b>  |
|---|---|--|
| <p>PROCESSO: <u>01725 2009 138 03 00</u><br/><u>6</u> – 38ª VARA DO TRABALHO DE<br/>BELO HORIZONTE.<br/>TERCEIRIZAÇÃO NA COPASA MG.</p> | <p>Advogado – Dr. Danilo Sant’Ana<br/>– SINDÁGUA MG questiona a<br/>terceirização na COPASA MG.</p> | <p><i>Audiência de instrução dia 18 de junho de 2010, em 23 de abril de 2010.</i><br/><i>Depacho, 06205/10, em 06 de abril de 2010, junte-se petição de f. 475/476 e aguarde-se o decurso do prazo concedido à f. 474.</i><br/><i>Intimação gerada para publicação 04121/10 em 30 de março de 2010, para advogado do autor, intime-se o sindicato/ autor p/, no prazo de 48 horas, fornecer as peças necessárias a formação de cp inquir., sob pena de se presumir a desistência da oitiva das test. Arroladas f. 477, em 26 de março de 2010.</i><br/><i>Despacho 05362/10, em 25 de março de 2010.</i><br/><i>Audiência de instrução adiada para 23 de abril de 2010, às 14:40 horas, doc 00484/10, em 05 de março de 2010.</i><br/><i>Audiência de instrução em 05 de março de 2010, às 14:50 horas.</i><br/><i>Audiência inicial em 26 de janeiro de 2010, às 14:00 hs, sem acordo,</i><br/><i>Intimação gerada para publicação, para advogado do Autor – Tomar ciência de que deferida a intimação do Ministério Público para acompanhar o feito, em 18 de dezembro de 2009.</i><br/><i>Devolução de cargas de Juiz, em 15 de dezembro de 2009.</i></p> |

| <b>Processo</b>  | <b>Advogado</b>   | <b>Últimos Andamentos</b>  |
|--|---|--|
| <p>PROCESSO: <u>00814 2009 008 03 00 5</u> – 8ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE – ANULAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL.</p> | <p>ADVOGADOS DA CHAPA 2, INGRESSOU COM PROCESSO DE SEBASTIÃO PINHEIRO FILHO, visando através de ação declaratória anular eleição do SINDÁGUA MG, sob alegação de vícios no edital, estatuto e irregularidades e fraude.</p> | <p>Processo recolhido ao arquivo, em 23 de abril de 2010.<br/>Processo enviado ao arquivo, em 23 de abril de 2010.<br/>Sentença transitou em julgado em, 16 de março de 2010.<br/>Despacho 06311/10, em 30 de março de 2010.<br/>Concluso para despacho, em 29 de março de 2010.<br/>Transitou julgado, retorno a origem, em 29 de março de 2010.<br/>Transitou julgado, em 26 de março de 2010.<br/>Publicado Acórdão / decisão – não conheço do Recurso Ordinário interposto pelo autor, por se tratar de ato inexistente, e, por consequência, não conheço também do apelo adesivo interposto pelo REU.<br/>Selecionado Acórdão, em 03 de março de 2010.<br/>Julg. Não conheceu de ambos recursos, em 24 de fevereiro de 2010.<br/>Sentença proferida na data de 11 de novembro de 2009, julgando improcedente o pedido formulado pela CHAPA 2, não foram encontradas nenhuma irregularidade nas eleições e cumpridas todas as exigências estatutárias<br/><i>AUDIÊNCIA INAUGURAL – EM 21 DE JULHO DE 2009.</i></p> |